

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 030

São Paulo

quinta-feira, 14 de fevereiro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.265, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre transferência de saldo de dotações orçamentárias e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em decorrência do Decreto n.º 23.197, de 4 de janeiro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica alterado o orçamento da Secretaria da Justiça, aprovado pela Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1985.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Inclusão			
17	Secretaria da Justiça		
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
3.1.1.1	Pessoal Civil	4.530.320.000	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	27.052.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.473.671.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	70.704.000	
3.2.5.3	Salário-Família	120.226.000	
	Subtotal	6.221.973.000	
	TOTAL	6.221.973.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atendimento Penitenciário			
02.04.015.2.246	5.029.821.000	0	5.029.821.000
Manutenção de Próprios			
02.04.015.2.687	78.962.000	0	78.962.000
Suprimento Alimentação e Medicamentos			
02.04.015.2.688	1.109.215.000	0	1.109.215.000
Progr. c/ Rec. de Fundo Especial de Despesa			
02.04.015.2.689	3.975.000	0	3.975.000
TOTAL	6.221.973.000	0	6.221.973.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
09	Secretaria da Saúde		
09.04	Coordenadoria de Saúde Mental		
3.1.1.1	Pessoal Civil	4.530.320.000	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	27.052.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.473.671.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	70.704.000	
3.2.5.3	Salário-Família	120.226.000	
	Subtotal	6.221.973.000	
	TOTAL	6.221.973.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atendimento Médico-Hospitalar			
13.75.428.2.088	5.029.821.000	0	5.029.821.000
Prog. Recursos Fundo Especial de Despesa			
13.75.428.2.590	3.975.000	0	3.975.000
Manutenção de Próprios			
13.75.428.2.723	78.962.000	0	78.962.000
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
13.75.428.2.736	1.109.215.000	0	1.109.215.000
TOTAL	6.221.973.000	0	6.221.973.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Inclusão		
17	Secretaria da Justiça	
17.04	Administração Direta	
	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado	
	TOTAL	6.221.973.000
	1.ª quota	1.869.214.000
	2.ª quota	1.869.214.000
	3.ª quota	1.943.417.000
	4.ª quota	540.128.000

Redução		
09	Secretaria da Saúde	
09.04	Administração Direta	
	Coordenadoria de Saúde Mental	
	TOTAL	6.221.973.000
	1.ª quota	1.869.214.000
	2.ª quota	1.869.214.000
	3.ª quota	1.943.417.000
	4.ª quota	540.128.000

DECRETO N.º 23.266, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985

Transfere as atribuições do Instituto Paulista de Adoção para o Instituto de Assuntos da Família, ambos da Secretaria da Promoção Social, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando a transferência do Serviço de Colocação Familiar do Poder Judiciário para o Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 4.467, de 19 de dezembro de 1984, que o integra na estrutura da Secretaria da Promoção Social com a denominação de Instituto de Assuntos da Família,

Considerando que as atribuições do Instituto Paulista de Adoção, transferido para a Secretaria da Promoção Social pelo Decreto n.º 22.307, de 28 de maio de 1984, se inserem no âmbito de atuação do Instituto de Assuntos da Família, e

Considerando a exposição de motivos do Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas para o Instituto de Assuntos da Família, de que trata a Lei n.º 4.467, de 19 de dezembro de 1984, as atribuições do Instituto Paulista de Adoção, previstas no Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982.

Artigo 2.º — Passam a subordinar-se diretamente ao Coordenador do Instituto de Assuntos da Família as seguintes unidades do Instituto Paulista de Adoção, previstas no artigo 3.º do Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982:

- I — a Seção de Expediente, da Diretoria do Instituto;
- II — o Conselho Consultivo;
- III — os Grupos de Relações com a Comunidade, de Relações com o Judiciário e de Relações com Instituições e Profissionais, cada um com a denominação alterada para Grupo Técnico;
- IV — a Divisão de Administração, com a seguinte estrutura:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Finanças;
- c) Seção de Apoio Administrativo;
- d) Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único — Fica mantido, para os Grupos de que trata o inciso III, o nível de Departamento Técnico definido pelo parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982.

Artigo 3.º — Ficam mantidas as atribuições das unidades transferidas pelo artigo anterior, bem como as competências de seus dirigentes ou chefes, definidas pelo Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982.

Artigo 4.º — As competências previstas no artigo 12 do Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982, passam a ser exercidas pelo Coordenador do Instituto de Assuntos da Família.

Artigo 5.º — O Conselho Consultivo de que trata o inciso II do artigo 2.º deste decreto passa a ser presidido pelo Coordenador do Instituto de Assuntos da Família.

Artigo 6.º — Ressalvado o disposto no artigo anterior, ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os demais membros do Conselho Consultivo, sem prejuízo da dispensa, a qualquer tempo, pelo Governador do Estado.

Parágrafo único — Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de 2 (dois) anos, a contar do início do exercício no Instituto Paulista de Adoção.

Artigo 7.º — O Secretário da Promoção Social promoverá a adoção das medidas necessárias à transferência para o Instituto de Assuntos da Família dos saldos das dotações orça-

mentárias destinadas ao Instituto Paulista de Adoção, bem como dos bens móveis e equipamentos que estão sendo utilizados por esse órgão.

Artigo 8.º — O Secretário da Promoção Social poderá, até a edição do decreto de organização do Instituto de Assuntos da Família e tendo em vista a execução do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 4.467, de 19 de dezembro de 1984, complementar, em caráter provisório, mediante resolução, as atribuições dos Grupos Técnicos de que trata o inciso III do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 9.º — Fica extinto o Instituto Paulista de Adoção.

Artigo 10 — Ficam mantidas, no que não colidir com este decreto, as demais disposições do Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 162 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.267, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985

Constitui Grupo de Trabalho para analisar a proposta de criação de um órgão de coordenação da pesquisa e do ensino superior no Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto ao Gabinete do Governador, Grupo de Trabalho incumbido de, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, analisar a proposta de criação de um órgão de coordenação da política de pesquisa e do ensino superior no Estado de São Paulo, respeitada a autonomia universitária.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será integrado pelos Drs. Paulo Renato Costa Souza, que será seu Presidente, Alba Campos Lavras, Alberto Carvalho da Silva, Ernst Wolfgang Hamburger, Geraldo Giovanni, Jacques Marcovitch, José Goldemberg, José da Silva Carvalheiro, Juarez Rubens Brandão Lopes, Nilo Odália, Renato Atilio Jorge e William Saad Hossne.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

DECRETO DE 13-2-85

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto em todas as repartições públicas estaduais, nos dias 18 e 19 de fevereiro do corrente ano — carnaval — o expediente no dia 20 — quarta-feira de cinzas — terá início às 12 horas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Despachos do Governador, de 13-2-85

No processo SAA-173.777-74 c/ ap. carta de 20-9-84, em que Oduvaldo Remelli solicita readmissão: "Diante dos elementos de ins-

trução do expediente, indefiro o pedido de readmissão apresentado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo GG-586-78 c/ ap. PGE-61.604-79-5), em que Jucelino Matos de Oliveira solicita reintegração: "Tendo em vista o parecer 219-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reintegração no serviço público formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo SE-5.963-78, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio de cooperação técnica, de natureza educacional entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação Romi de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando o funcionamento da habilitação profissional de 2.º grau, em Eletrônica, junto à "EPPSG Comendador Romi", naquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo 451-79, c/ aps. 1.340-79, 2.191-84, 1.294-84, 922-84, 1.377-84, 1.709-80, todos DAE-SE, sobre convênios: "Diante da manifestação do Secretário da Educação e dos elementos de instrução

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de fevereiro — Quinta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações	
10h	Cerimônia de posse da nova Diretoria da União dos Vereadores do Brasil — Centro Municipal Urbano — Rua Tevi de Souza e Silva, 33 — Taboão da Serra	
11h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares	
12h	Assessoria de Imprensa	
15h30	Secretário Particular	
16h30	Secretário do Governo	
17h30	Assessor Especial	
18h	Secretário Executivo do Habitação	
21h30	Encontro com Assessores de Imprensa	Salão de Despachos

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	21
Universidades	15	Assembleia Legislativa	26
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	26
Tribunal de Contas	16	Prefeituras	29
Editais	19	Boletim Federal	32